

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º/2019

Altera dispositivos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 2º Para os efeitos do parágrafo 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, científico e religioso. (NR)

§ 3º A prova de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação do respectivo projeto, de declaração comprobatória da atuação do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, científicas ou religiosas. (NR)

Art. 2º O artigo 11 da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A tramitação da proposição destinada a conceder as distinções honoríficas de que trata esta Resolução atenderá, no que couber, às disposições regimentais vigentes. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 07 de novembro de 2019, 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD
Presidenta da Comissão de Constituição, Legislação,
Justiça, Redação e Direitos Humanos.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES
PSC

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente
PR

VEREADOR TIÃO DO RODO
PRP

VEREADOR VALDIR PORTO
1º secretario
PTB

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta no parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, é devida como forma de valorizar os homenageados com o título de cidadania honorária, uma vez que a prestação de serviços e atividades relevantes se limitarão àqueles de caráter social, filantrópico, científico ou religioso.

A alteração proposta no parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, é devida visto que deve estar em consonância com a alteração promovida ao parágrafo 2º e criar também a obrigação da juntada de declaração com a inclusão da expressão “deverá”.

O artigo 11 deve ser alterado, já que a redação atual do dispositivo informa seguir o processo de votação nominal, sendo que não é o praticado pela Casa Legislativa.

Pelo acima exposto, solicitamos dos demais membros desta Casa o apoio para aprovação da presente proposição.

Unaí, 7 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD
Presidenta da Comissão de Constituição, Legislação,
Justiça, Redação e Direitos Humanos.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES
PSC

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente
PR

VEREADOR TIÃO DO RODO
PRP

VEREADOR VALDIR PORTO
1º secretario
PTB